

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SÉTIMA REGIÃO - CREF7/DF E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE - IGESPORTE

### CONTRATANTE:

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SÉTIMA REGIÃO - CREF7/DF**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, criada pela Lei nº 9.696/98, inscrita no CNPJ sob o nº 03.677.113/0001-14, com sede à QS 01 Rua 212 Lotes 19, 21 e 23, 7º Andar, Sala 730 Edifício Connect Towers - Águas Claras/DF, CEP: 71.950-550 - Telefone: (61) 3771-4061, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Roberto Nóbrega, brasileiro, Profissional de Educação Física, CREF nº 002023-G/DF, residente e domiciliado em Brasília-DF.

### CONTRATADA:

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE - IGESPORTE**, estabelecido à SRTVN, Quadra 702, Conjunto P, sala 19, parte EF 110.01/25, 18 subsl 1, Ed. Radio Center – Asa Norte/Brasília - CEP 70.719-900, telefone (61) 8144-3466, e-mail igesporte@igesporte.com, inscrito no CNPJ sob o nº 59.460.962/0001-76, que neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Pedro Henrique de Oliveira Azevedo, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04685130287 e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.853.111-05.

As partes acima identificadas e qualificadas, nos termos do processo licitatório de Inexigibilidade nº 001/2025, e de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21) celebram o presente contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviço de Elaboração do Plano de Comunicação do Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF7/DF, conforme disposto no Estudo

Técnico Preliminar - ETP, do referido processo licitatório nº 003/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

1.2. Todas as condições e especificações da prestação dos serviços, objeto deste contrato, bem como os produtos esperados no âmbito da referida contratação, estão previstos no ETP do processo Licitatório nº 003/2025.

1.3. Fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, a Autorização de contratação de serviço e o Aviso de inexigibilidade, bem como a proposta de preços da CONTRATADA, datada de 21/02/2025.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços, que compõem este contrato, serão prestados nas dependências da CONTRATADA, ou nas do CONTRATANTE, dependendo da natureza da atividade que estiver sendo executada. Ambas as partes, quando for executado o trabalho dentro de suas dependências, será responsável pela disponibilização de todos os recursos necessários à perfeita execução destes.

2.2. A prestação de serviços será desenvolvida pela equipe técnica constituída pelos profissionais indicados pela CONTRATADA, sempre em concordância com os requisitos de cada atividade da prestação dos serviços e de acordo com os requisitos estabelecidos no processo de licitação nº 003/2025, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025 e seus Anexos.

2.2.1. Escopo do Trabalho – os serviços deverão ser prestados da seguinte forma:

a) **ETAPA 1 - Diagnóstico e Análise Situacional:** entender a situação atual da comunicação da organização com pesquisa interna e externa (entre funcionários, clientes e stakeholders) e identificação dos principais desafios e oportunidades;

b) **ETAPA 2 - Definição de Objetivos e Metas** claros, mensuráveis e alinhados à estratégia da empresa; **Identificação do Público-Alvo** mapeando os diferentes públicos da organização, como: colaboradores, clientes, fornecedores e sociedade, assim como abordagem e canais de comunicação diferentes; **Definição das Mensagens-Chave** determinando os principais conteúdos e mensagens que a organização deseja transmitir para cada público. Isso ajuda a manter a coerência da comunicação; **Escolha dos Canais de Comunicação:** selecionar os meios mais adequados para cada público, como comunicação interna: e-mail, intranet, reuniões, murais, aplicativos internos, comunicação externa: redes sociais, site institucional, imprensa, eventos, newsletters.

c) **ETAPA 3 - Elaboração do Plano de Comunicação.**

Sendo executados conforme tabela abaixo:

| NÚMERO | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                       |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01     | <b>ETAPA 1 – 1 mês</b><br>- Análise situacional da Comunicação do CREF7/DF;<br>- Identificação de desafios e oportunidades.                                                                                                     |
| 02     | <b>ETAPA 2 – 2 meses</b><br>- Definição de objetivo e metas na comunicação;<br>- Identificação do Público-Alvo da organização;<br>- Definição das Mensagens-Chave a serem transmitidos;<br>- Escolha dos Canais de Comunicação. |
| 03     | <b>ETAPA 3 – 2 meses</b><br>Elaboração do Plano de Comunicação.                                                                                                                                                                 |

2.3. Os profissionais indicados pela CONTRATADA não poderão ser substituídos sem a aprovação prévia do CONTRATANTE. Os profissionais substitutos deverão possuir a mesma qualificação técnica ou superior ao profissional substituído.

2.3.1. Outros profissionais poderão ser utilizados na prestação do serviço, conforme gestão interna da CONTRATADA, observado - se o item anterior.

2.4. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser desenvolvidos pela CONTRATADA observando-se as etapas, de acordo com as especificações constantes no ETP do referido processo licitatório.

2.5. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, o qual consiste em: Prestação do serviço especializado em planejamento da comunicação para a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

3.1. O presente contrato terá a vigência de 5 (cinco) meses, iniciando-se na data de 1º de abril de 2025 e se encerrando na data de 02 de setembro de 2025, independentemente da data de assinatura constante em eventuais assinaturas por certificação digital, acordando as partes que as datas constantes nesta cláusula são as únicas referências para estipulação de vigência do contrato.

3.2. A conclusão das Etapas deverá atender ao Cronograma de execução constante neste documento e em seu ETP.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, no qual já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros (se for o caso), deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na presente contratação.

4.2. O pagamento dar-se-á em 2 (duas) parcelas de iguais no valor de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, sendo a primeira em até 10 (dez) dias úteis **após** o início da prestação do serviço; e a segunda em até 10 (dez) dias úteis, após o encerramento do serviço. Ambos os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela CONTRATADA da correspondente Nota Fiscal de Serviços/Fatura, e o segundo pagamento será condicionado ainda à apresentação do relatório de execução das atividades, referente a todas as etapas descritas neste contrato, com o necessário aceite por parte do CONTRATANTE.

4.3. O preço é fixo e irrevogável.

4.4. Caberá à CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento para que o CONTRATANTE possa providenciar os trâmites de pagamento.

4.5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

4.6. O pagamento se fará mediante crédito em conta corrente bancária a ser indicada pela CONTRATADA na respectiva Nota Fiscal.

4.7. Todas as despesas com deslocamento alimentação e outras da equipe técnica da CONTRATADA, quando em atividades realizadas na sede do CONTRATANTE (e na sede da CONTRATADA) para a prestação dos serviços constantes deste contrato, serão da responsabilidade da CONTRATADA, devendo estar incluídas no preço ofertado.

4.7.1. Fica acordado que somente serão de responsabilidade do CONTRATANTE as despesas de deslocamento de profissionais da CONTRATADA, referentes ao objeto do contrato, quando em

viagens para destinos fora da sede da Contratada ou fora da sede do CONTRATANTE, em Brasília/DF. As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE e serão limitadas ao que se segue:

- a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e
- b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos da CONTRATANTE, para as despesas com hospedagem e alimentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste instrumento;

5.2. Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária para a consecução do presente instrumento;

5.3. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados;

5.4. Permitir e facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, quando assim for necessário;

5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA, necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato;

5.6. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, por meio do responsável indicado para acompanhamento e fiscalização do contrato;

5.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

5.8. Receber o objeto deste contrato no prazo e condições estabelecidas em seu ETP.

5.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

5.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Cumprir integralmente todos os prazos, especificações e condições dispostas no processo licitatório nº 003/2025 referente ao Inexigibilidade de licitação nº 001/2025, seus Anexos e neste instrumento contratual;

6.2. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

6.3. Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial a continuidade na execução dos serviços;

6.4. Prestar esclarecimentos relativos aos serviços prestados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

6.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo os ônus decorrentes;

6.6. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do CONTRATANTE;

6.7. Coordenar os serviços ora contratados, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente por tais serviços, nos exatos termos da sua proposta, do ETP referente a INEXIGIBILIDADE de licitação nº 001/2025 e seus Anexos;

6.8. Alocar equipe para o atendimento ao CONTRATANTE, constituída pelos profissionais indicados pela CONTRATADA em concordância com os requisitos de cada atividade da prestação dos serviços;

6.9. Não atuar e/ou firmar compromissos de qualquer natureza em nome do CONTRATANTE, sem a prévia e expressa autorização por escrito deste;

6.10. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações previstas neste contrato, sem a prévia aprovação do CONTRATANTE;

6.11. Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do CONTRATANTE, os quais declara conhecer;

6.11.1. O inadimplemento da CONTRATADA, com referência a qualquer dos encargos acima mencionados, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua execução.

6.12. Garantir ao CONTRATANTE o direito de regresso contra a CONTRATADA com relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que deles sejam exigidos e

por eles sejam eventualmente pagos, incidindo nesta hipótese correção pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mais juros de 0,5% ao mês;

6.13. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.14. Realizar, sem qualquer ônus adicional, os ajustes solicitados pelo CONTRATANTE, dentro do prazo negociado pelas partes;

6.15. Entregar relatórios mensais de prestação dos serviços.

6.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto desta contratação, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); e

6.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no (art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E DA CONFIABILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

7.1. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal e eventuais subcontratados, guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos a que tiverem acesso ou vierem a produzir para o CONTRATANTE na prestação dos serviços ora contratados, sendo vedada toda e qualquer divulgação e/ou reprodução dos mesmos.

7.2. Todas as informações, resultados, relatórios, projetos e/ou quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para quaisquer

fins, assim como divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS AUTORAIS**

8.1. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos resultantes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, expressos por qualquer produto, projeto ou material desenvolvido, criado ou produzido pela CONTRATADA pertencerão exclusivamente ao CONTRATANTE.

8.1.1. A CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que a licitante faça jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos neste Contrato, o que se estende aos produtos que vierem a ser desenvolvidos a partir dos obtidos nesta contratação.

8.2. É da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor do CONTRATANTE, caso necessário, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos produtos ou materiais desenvolvidos, no âmbito desta contratação, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por colaborador, designado pelo CONTRATANTE, a quem competirá à gestão do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços objeto deste contrato ensejará à CONTRATADA multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação para cada dia de atraso.

10.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.3. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas; ou
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as entidades integrantes do Sistema CONFEF/CREFs, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.4. As multas serão cobradas, a critério do CONTRATANTE, mediante uma das formas a seguir enumeradas:

- a) Descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;
- b) Desconto da garantia contratual oferecida pela contratada;
- c) Cobrança judicial.

10.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente e tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

10.6. O inadimplemento injustificado da CONTRATADA por prazo superior a 30 (trinta) dias dará ao CONTRATANTE o direito de considerar resolvido o contrato, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda a CONTRATADA pelas penalidades e

pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

10.7. A resolução do contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa à parte culpada no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da indenização por perdas e danos, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições e prazos previstos nos itens 10.7.

10.8. O atraso no pagamento da prestação dos serviços, por culpa do CONTRATANTE, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

10.9. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no Contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte da CONTRATADA, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; e
- f) Deixar de apresentar a garantia contratual, caso tenha sido exigida.

10.9.1. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas do item 10.8, exceto o previsto na letra “d”, a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista no item 10.6, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

10.10. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica - serviços de assessoria, consultoria e auditoria (exceto contábil) nº 6.2.2.1.01.01.047.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

12.2. É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

12.3. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes documentos:

- a) Estudo Técnico Preliminar - Inexigibilidade 001/2025;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Aviso de Inexigibilidade de Licitação 001/2025;
- d) Autorização de contratação do serviço por Inexigibilidade 001/2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Lei nº 14.133, art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só fim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 01 de abril de 2025.

**Roberto Nóbrega**  
Presidente - CREF7/DF

**Pedro Henrique de Oliveira Azevedo**  
Presidente - IGESPORTE